



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO Nº 157 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova Pareceres da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica sobre pedidos dos Profissionais de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 0001/2019;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 539ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 29 de outubro de 2019;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar os Pareceres abaixo relacionados:

- Parecer Projur 143/2019 - Dispõe de reconhecimento de prescrição de anuidade – Maria Jucileide Alves. Aprovado pela Prescrição.
- Parecer PROJUR nº 153/2019 - Solicitação de decadência de multa eleitoral do pleito de 2011 - Maria do Socorro Clemente Neta. Aprovado pela possibilidade de decadência.
- Parecer PROJUR nº 154/2019 - Solicitação de isenção de anuidade de profissional maior de sessenta e cinco anos de idade, proventos de aposentadoria - Ozenira Pereira da Silva. Aprovado pela possibilidade de decadência.
- Parecer PROJUR nº 155/2019 - Solicitação de decadência de multa eleitoral do pleito de 2011 - Adriano Barroso de Sousa. Aprovado pela possibilidade de decadência.
- Parecer PROJUR nº 156/2019 - Solicitação de decadência de multa eleitoral do pleito de 2011 - Maria da Cruz Rodrigues dos Santos. Aprovado pela possibilidade de decadência.
- Parecer PROJUR nº 157/2019 - Solicitação de decadência de multa eleitoral do pleito de 2011 - Vânia Pereira de Miranda. Aprovado pela possibilidade de decadência.
- Parecer PROJUR nº 158/2019 - Solicitação de decadência de multa eleitoral do pleito de 2011 - Luis José Nunes Aprovado pela possibilidade de decadência.



Emp. J. A. Bastian



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

Tatiana Maria Melo Guimarães
Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães
Conselheira Presidente
Coren-PI n. 110.720-ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas
Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas
Conselheira Secretária
Coren-PI n. 133.133-ENF